



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2019, de 06/06/2019.**

**Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Nonoai – RS e dá outras providências.**

**JOSÉ ANTÔNIO D'AGOSTINI VIGNE**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, FAÇO SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Nonoai, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias, reclamações, representações e sugestões e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Nonoai:

- I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e jurídicas, dirigidas à Câmara Municipal;
- II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;
- IV - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos;
- V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora;
- VII - manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;
- VIII - acompanhar as reuniões com a sociedade civil organizada e demais atividades relacionadas ao serviço;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

IX - participar das Sessões da Câmara Municipal, das audiências públicas e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a estar com conhecimento para informar à população;

X - manter atualizado o serviço de perguntas e respostas frequentes no Portal da Câmara Municipal;

XI - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** A Ouvidoria será exercida pelo servidor Telefonista/Recepcionista, com o auxílio da Assistência de Comunicação e da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O prazo para resposta às manifestações recebidas pela Ouvidoria é de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento.

I - Admitir-se-á prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

**Art. 4º** O Serviço de Ouvidoria não receberá ou registrará denúncias anônimas.

**Art. 5º** A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal através do sítio [www.camaranonoai.rs.gov.br](http://www.camaranonoai.rs.gov.br).

**Art. 6º** A Mesa Diretora, através de Resolução de Mesa, poderá baixar atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 06 de junho de 2019.

  
**JOSÉ ANTÔNIO D'AGOSTINI VIGNE**  
Presidente

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0\*\*54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: [contato@camaranonoai.rs.gov.br](mailto:contato@camaranonoai.rs.gov.br)

*Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!*